

**LEI Nº 545, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES MUNICIPAIS QUE EXERCEM ATIVIDADE DE DOCÊNCIA.**

**Darci José Lima da Rosa**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um abono salarial ao Professor no exercício da atividade de docência, no mês de dezembro de 2002, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para contratos de 20h/s (vinte horas semanais), de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) para contratos de 30h/s (trinta horas semanais) e de R\$ 900,00 (novecentos reais) para contratos de 40h/s (quarenta horas semanais).

**Parágrafo Único.** O benefício será alcançado pelo titular de cada matrícula do magistério, nas condições do *caput* deste Artigo, inclusive pessoal contratado, com base na folha de pagamento de novembro do corrente ano.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária, sob a seguinte classificação:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.03 – ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECURSOS DO FUNDEF

2.031 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.02.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Professores em Efetivo Exercício do Magistério

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS**, em 27 de dezembro de 2002.

Darci José Lima da Rosa  
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Webber Silveira Alba  
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf  
Sec. Mun. da Fazenda

**LEI Nº 545, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002. – FL.02**

Fátima Cledi Soares Soares  
Sec. Mun. da Educação

Vânia Rúbia Knobeloch  
Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social

José Alfredo Bergmüller  
Sec. Mun. da Agricultura, Ind., Com. e Turismo

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**